Apresentação: 31/03/2026 17:34:17.463 - Mesa
RIC n.734/2026

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº ,DE 2026

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores acerca da utilização de residências oficiais do Brasil no exterior, diante de notícias sobre hospedagem de autoridades e particulares, como a primeira-dama Rosângela da Silva e o ator Fábio Porchat, bem como da negativa de divulgação da lista de hóspedes, a despeito de elevados gastos públicos com tais estruturas.

Senhor **Presidente**,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores acerca da utilização de residências oficiais do Brasil no exterior, diante de notícias sobre hospedagem de autoridades e particulares, como a primeira-dama Rosângela da Silva e o ator Fábio Porchat, bem como da negativa de divulgação da lista de hóspedes, a despeito de elevados gastos públicos com tais estruturas.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa,

CD263336357700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263336357700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 31/03/2026 17:34:17.463 - Mesa
RIC n.734/2026

solicita-se as seguintes informações:

- *Existem normas formais, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, que regulamentem a utilização de residências oficiais no exterior; a autorização de hospedagem de terceiros que não integrem missões oficiais?*
- *Existem critérios objetivos que definam quem pode ser autorizado a se hospedar em residências oficiais?*
- *Há previsão normativa que permita a hospedagem de particulares sem vínculo direto com missão oficial do Estado brasileiro? Em caso afirmativo, quais são os requisitos e fundamentos legais?*
- *O Ministério mantém registro formal e sistematizado de hóspedes das residências oficiais; períodos de estadia; autoridade responsável pela autorização? Tais registros são auditáveis e submetidos a controle interno ou externo?*
- *Solicita-se o envio da relação completa de hóspedes das residências oficiais brasileiras no exterior nos últimos 3 (três) anos, com indicação de nome do hóspede; vínculo institucional (se houver); local da hospedagem; período da estadia; autoridade responsável pela autorização.*
- *Quais são os custos totais anuais com a manutenção das residências oficiais no exterior, discriminados por aluguel ou manutenção do imóvel; pessoal; serviços de apoio; eventos e recepções?*
- *Há controle individualizado dos gastos associados a cada estadia ou evento? Em caso afirmativo, encaminhar demonstrativos.*
- *Solicita-se detalhamento dos gastos realizados em ocasiões específicas envolvendo estadias de autoridades e convidados, incluindo despesas com alimentação; insumos; serviços de recepção; contratação de pessoal temporário.*
- *Informar os fundamentos administrativos e legais que*

CD263336357700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263336357700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 31/03/2026 17:34:17.463 - Mesa
RIC n.734/2026

justificaram a utilização de residência oficial por parte da primeira-dama Rosângela da Silva em agendas no exterior, incluindo natureza das atividades desempenhadas; enquadramento institucional da participação.

- *Informar os fundamentos administrativos e legais que justificaram a hospedagem do ator e humorista Fábio Porchat em residência oficial do Brasil no exterior, incluindo autoridade responsável pela autorização; finalidade da hospedagem; eventual vínculo com atividade institucional.*
- *Quais foram os fundamentos técnicos e jurídicos utilizados pelo Ministério para negar, com base na Lei de Acesso à Informação, o acesso à relação de hóspedes das residências oficiais?*
- *Considerando que tais informações constituem registros administrativos ordinários, por qual razão sua disponibilização foi considerada "desproporcional" ou "desarrazoada"?*
- *O Ministério entende que a divulgação dessas informações comprometeria a segurança institucional; a atividade diplomática; ou outro interesse protegido por lei? Especificar.*

JUSTIFICATIVA

A presente Solicitação de Informação fundamenta-se em fatos amplamente divulgados[1] pela imprensa acerca da utilização de residências oficiais do Brasil no exterior, bem como na recusa do Ministério das Relações Exteriores em fornecer, por meio da Lei de Acesso à Informação, a relação de hóspedes dessas instalações, sob a alegação de que o pedido seria "*desproporcional*" ou "*desarrazoado*".

Tal negativa suscita dúvidas relevantes quanto à aderência do ato administrativo aos princípios da publicidade e da transparência, uma vez que as informações solicitadas dizem respeito

[1] https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/mre-hospeda-de-janja-a-porchat-e-poe-em-sigilo-lista-de-convidados

CD263336357700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263336357700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 31/03/2026 17:34:17.463 - Mesa
RIC n.734/2026

a registros que, por sua própria natureza, devem ser mantidos pelos postos diplomáticos no exercício regular de suas atividades. Não se trata, portanto, da criação de informação nova, mas da disponibilização de dados já existentes, cuja publicidade é regra, e o sigilo, exceção.

Ademais, registros recentes indicam que a manutenção da estrutura de embaixadas e residências oficiais brasileiras no exterior implicou despesas expressivas, alcançando valores da ordem de centenas de milhões de reais. Parte desses gastos inclui custos diretamente relacionados à recepção de autoridades e à utilização dessas instalações, como aquisição de insumos, contratação de serviços e manutenção de espaços destinados à representação institucional do Estado brasileiro.

Nesse contexto, episódios específicos reforçam a necessidade de apuração mais aprofundada. Consta que a primeira-dama Rosângela da Silva fez uso de residências oficiais em compromissos no exterior, o que, em tese, pode estar vinculado a agendas institucionais. Todavia, também foi amplamente noticiada a hospedagem do ator e humorista Fábio Porchat em residência oficial do Brasil no exterior, a convite de autoridade diplomática, fato que suscita questionamentos quanto à finalidade pública da utilização dessas estruturas.

A eventual utilização de residências oficiais para hospedagem de particulares, sem vínculo direto com missões oficiais do Estado brasileiro, demanda esclarecimentos quanto à existência de critérios objetivos, normativos claros e mecanismos de controle que assegurem a observância do interesse público. A ausência de transparência sobre tais práticas impede a verificação da regularidade dos atos administrativos e abre margem para interpretações de uso indevido do patrimônio público, favorecimento pessoal ou desvio de finalidade.

CD263336357700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263336357700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 31/03/2026 17:34:17.463 - Mesa
RIC n.734/2026

Ressalte-se que as residências oficiais no exterior constituem bens públicos mantidos com recursos da União, devendo sua utilização observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. A utilização dessas estruturas fora de parâmetros claros e transparentes compromete não apenas a gestão responsável do erário, mas também a credibilidade institucional da administração pública brasileira no cenário internacional.

Diante disso, torna-se imprescindível que o Ministério das Relações Exteriores preste os devidos esclarecimentos, de modo a assegurar a transparência na gestão dos recursos públicos e a conformidade da utilização das residências oficiais com o interesse público.

Sala da Comissão, em de de 2026.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

CD263336357700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263336357700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo